

Processo: 1102396

Natureza: Edital de Concurso Público

Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos do Edital de Concurso Público n. 7/2021, publicado pela Polícia Militar de Minas Gerais em 24/6/2021, com previsão para período de inscrição de candidatos entre 28/6/2021 a 28/7/2021, e data provável para realização das provas em 29/8/2021, conforme previsto no edital disponível no SGAP como peça n. 2, código do arquivo n. 2471299.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA para exame inicial, com foco na análise das críticas que poderiam ensejar eventual determinação de paralisação do certame mediante concessão de cautelar, consoante determinado no despacho disponível no SGAP como peça n. 5, código do arquivo n. 2472934, foi elaborado estudo (códigos dos arquivos n. 2481091 e 2481093, disponíveis no SGAP como peças n. 6 e 7, respectivamente) em que se constatou que o jurisdicionado previu, no edital, 84 vagas para o quadro de praças especialistas da Polícia Militar (QPE-PM), todavia, “à vista da informação contida no quadro de ‘Cargos/Empregos ofertados’ prestada pelo Órgão por meio do sistema Fiscap, constata-se que a PMMG não teria vagas disponíveis a serem ofertadas no concurso público, uma vez que o número de vagas ocupadas (931) está maior que o número de vagas criadas (84)”. A despeito disso, a Unidade Técnica ressaltou que as informações prestadas no Sistema Informatizado de Fiscalização de Atos de Pessoal – Fiscap não refletem a real situação do QPE-PM, motivo pelo qual entendeu “ser necessário que o jurisdicionado esclareça o quantitativo de vagas criadas por lei para o cargo de ‘Soldado 2ª Classe, referente ao Quadro de Praças Especialistas’, bem como “quantas dessas vagas estão ocupadas e quantas estão atualmente disponíveis”.

Ademais, pontuou que, na Lei n. 5.301/1969, não foi localizado o requisito específico de acesso, referente ao curso técnico, para as especialidades de auxiliar de comunicações, armeiro e auxiliar de motomecanização de viaturas, previsto no subitem 2.1.1 do edital em tela.

Destacou, ainda, que não foi localizada, no sistema Fiscap, a legislação que define as especialidades de técnico em enfermagem, técnico em farmácia, técnico em saúde bucal,

auxiliar de comunicações, armeiro e auxiliar de motomecanização de viaturas, devendo, também, ser apresentada justificativa pelo jurisdicionado.

Acerca da inexistência de previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência, ressaltou que esta Corte já se manifestou no sentido de não ser obrigatória a referida cláusula em concursos para carreiras militares, conforme os entendimentos exarados nos autos dos Editais de Concursos Públicos n. 885883¹, 862410², 886165³, 886164⁴, todos referentes a certames deflagrados pela PMMG.

Pontuou, ademais, que o Edital n. 7/2021 foi encaminhado intempestivamente a este Tribunal, em inobservância ao disposto na Instrução Normativa n. 5/2007.

Ao final, concluiu que:

3.1 Para complementar a instrução do processo são necessárias as seguintes providências por parte do jurisdicionado: (Destaque no texto).

- Esclareça o quantitativo de vagas criadas por lei para o cargo de “Soldado 2ª Classe, referente ao Quadro de Praças Especialistas”, bem como quantas dessas vagas estão ocupadas e quantas estão disponíveis. Subitem 2.2.1 do relatório técnico.

- Apresente a lei que estabelece o requisito específico (curso técnico) previsto pelo Edital n. 07/2021, subitem 2.1.1, para as seguintes especialidades: Auxiliar de Comunicações, Armeiro, Auxiliar de Motomecanização de viaturas. Subitem 2.2.2, “b”, do relatório técnico.

- Apresente a legislação que definiu as especialidades previstas pelo Edital n. 07/2021: Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar de Comunicações, Armeiro e Auxiliar de Motomecanização de Viaturas. Subitem 2.2.2, “c”, do relatório técnico.

- Apresente esclarecimentos acerca do envio intempestivo do Edital n. 007/2021 a este Tribunal. Subitem 2.4 do relatório técnico.

Diante do exposto, sugere-se, s.m.j, a intimação do responsável da Polícia Militar de Minas Gerais para que instrua devidamente os autos e/ou se manifeste acerca das ocorrências apontadas.

Tendo em vista a determinação do Exmo. Conselheiro Relator, para que o foco da análise fosse sobre as críticas que podem ensejar determinação de paralisação do certame, destaca-se que eventual confirmação de irregularidade nos temas abordados nos subitens 2.2.1 e 2.2.2, “b”, deste relatório técnico, tem a capacidade de inviabilizar a ofertas de vagas no certame e comprometer o caráter competitivo do concurso, respectivamente. Com isso, sugere-se, s.m.j, tendo em vista a data da prova e a intempestividade do envio do Edital n. 07/2021, que o prazo de resposta da intimação seja restrito, a fim de que esta Unidade Técnica possa analisar a documentação antes que ocorra a aplicação da prova objetiva, evitando eventuais prejuízos aos candidatos.

¹ Sessão do dia 10/4/2014 da Segunda Câmara, rel. cons. Cláudio Couto Terrão.

² Sessão do dia 26/8/2014 da Primeira Câmara, rel. cons. Sebastião Helvecio.

³ Sessão do dia 12/12/2013 da Segunda Câmara, rel. cons. Gilberto Diniz.

⁴ Sessão do dia 8/8/2013 da Segunda Câmara, rel. cons. Cláudio Couto Terrão.

Por fim, eventual retificação deverá ser juntada nos autos, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG n. 116.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da CFAA, encaminho os autos à essa Secretaria a fim de que, nos termos do art. 140, § 2º, do Regimento Interno, intime, **em caráter de urgência**, por meio eletrônico, os subscritores do edital, Srs. Rodrigo Piassi do Nascimento, coronel da PMMG e diretor de recursos humanos, e Claudio Aparecido da Silva, tenente coronel da PMMG e chefe do Centro de Recrutamento e Seleção, para que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, encaminhem os documentos requisitados pela CFAA e/ou apresentem justificativas pertinentes, caso queiram, acerca dos apontamentos de irregularidades consignados no estudo disponível no SGAP como peças n. 6 e 7, códigos dos arquivos n. 2472934 e 2481091, respectivamente. Encaminhe-se ou disponibilize-se cópia do inteiro teor do mencionado relatório técnico.

Intimem-se, ainda, para que, caso sejam promovidas adequações no instrumento convocatório, encaminhe-se cópia do edital retificado a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

Cientifique-lhes, ademais, que o descumprimento das intimações poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se os gestores, remetam-se os autos à CFAA para novo exame, com foco na análise das críticas que poderiam ensejar eventual determinação de paralisação do certame mediante concessão de cautelar, para o qual fixo o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

Em seguida, os autos devem retornar ao meu gabinete, **com urgência**.

Transcorrido o prazo *in albis*, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2021.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)